PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

- NOTA CARIOCA -

20190425u19998000000150i19998000000150

Número da Nota	**00000002**
Data e Hora de Emissão	**25/04/2019 14:18:41**
Código de Verificação	**CRKT-F4DC**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **19.998.000/0001-50** Inscrição Municipal: **0.625.085-8** Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **MARCELO BRUNER SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Nome Fantasia: Tel.: **21-24155118**

Endereço: **RUA ENGEN TRINDADE 99, A SALAS 901/902 - CAMPO GRANDE - CEP: 23050-290**

Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: -----

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **366.076.065-04** Inscrição Municipal: ---- Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: **JOSE ABILIO SILVA DE SANTANA**

Endereço: **PRA DOS TRES PODERES , GABINETE 531 ANEXO IV CAMARA D - ZONA CIVICO-ADMINISTRATIVA** Tel.: ----

Município: **BRASILIA** UF: **DF** E-mail: -----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARECER JURIDICO

VALOR DA NOTA = R$ 4.000,00

Serviço Prestado

17.14.01 - advocacia

Deduções (R$)	Desconto Incond. (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ IPTU (R$)
0,00	**0,00**	-----	-----	-----	**8,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00000001, emitida em 22/03/2019.
- Esta NFS-e participa do Sorteio Carioca sob o número 32.66/05863.

M. BRUNER
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RECIBO

Atestado que recebi de **JOSE ABILIO SILVA DE SANTANA,** Deputado Federal, inscrito no CPF nº 366.076.065-04, o valor de R$4.000,00 (quatro mil reais), referente à confecção de 01 (um) parecer jurídico acerca de Projeto de Lei que irá sobre vilipendio de pessoa ou objeto de culto religioso de qualquer denominação cristã.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2019

MARCELO BRUNER
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Marcelo Bruner
Sócio-Diretor

MARCELO BRUNER

OAB/RJ 131.992

Scanned by CamScanner